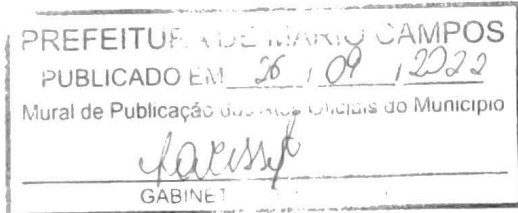




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.



Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, fixando-os em valores não inferiores a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 102, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, disciplinado pela Lei Municipal que "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município de Mário Campos/MG", fica assegurado o direito a opção pelo vencimento do cargo efetivo, ou pelo piso salarial estabelecido por esta lei.

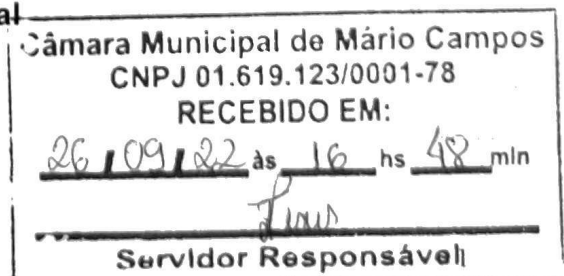
Art. 3º. Fica reajustado o salário dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que terão a remuneração constante no Anexo I desta Lei, passando a vigorar os valores constantes no mesmo.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 05 de maio de 2022, em razão da Emenda Constitucional n. 102.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e seis de setembro de 2022 (26/09/2022).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO I

“Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências”

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Jornada Semanal	Formação / área de Atuação / Especialização
Agente Comunitário de Saúde – ACS	35	RS 2.424,00	40 Horas	Ensino Médio completo e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e Continuada, 40 Horas
Agente de Combate a Endemias	15	RS 2.424,00	40 Horas	Ensino Médio completo e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e Continuada, 40 Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO II

“Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências”

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o presente Projeto de Lei, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I. No exercício de 2022 (setembro a dezembro) R\$ 587.189,76;
(13º salário) R\$ 146.797,44;
(1/3 Férias) R\$ 48.932,48;
(Diferença do salário pago entre Maio e Agosto - reposição da
diferença salarial)..... R\$211.717,76;
- II. No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) R\$ 1.957.299,20;
- III. No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) R\$ 1.957.299,20;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a. Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b. No concernente aos exercícios de 2023, 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina, reforçamos que o valor é uma estimativa, uma vez que o vencimento dos servidores tem como base o salário mínimo vigente;
- c. No importe do ano de 2022, por tratar-se de reajuste a partir de setembro, o impacto está calculado para 4 (quatro) meses, incluindo o valor referente a diferença salarial dos mesmo entre o mês de maio a agosto, incluindo também férias e gratificação natalina;
- d. Reforçamos que o Décimo Terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fins do impacto.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.